



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA**

**EDITAL Nº 09/2020–SEDIS/PROAE-UFRN
PROCESSO SELETIVO PARA O AUXÍLIO INSTRUMENTAL**

Retificado em 31.07.2020

A Secretaria de Educação a Distância (SEDIS) e a Pro-Reitoria de Assusntos Estudantis (PROAE) da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN) tornam público o presente Edital de inscrições para o Auxílio Instrumental, destinado a estudantes da graduação da modalidade a distância matriculados no período letivo 2020.1 (2020.6).

CAPÍTULO I

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1.1. O Auxílio Instrumental, concedido em parcela única, objetiva contribuir para que os estudantes matriculados no período letivo 2020.1 (2020.6), definido na Resolução n. 031/2020 – CONSEPE, de 16 de julho de 2020, possam adquirir equipamento de tecnologia de informação (TI) para acompanhar as aulas em formatoremoto.
- 1.2. O Auxílio a ser concedido por meio do presente Edital será custeado com recursos do Programa Universidade Aberta do Brasil (UAB), e, portanto, destina-se EXCLUSIVAMENTE aos discentes ativos dos cursos de graduação na modalidade a distância, definidos como PRIORITÁRIOS no cadastro único da UFRN para o atendimento de assistência estudantil, com renda familiar per capita de até um salário mínimo, e a quantidade de cotas a serem ofertadas dependerá da disponibilidade dos recursos orçamentários.
- 1.3. O valor do Auxílio Instrumental será de R\$ 600,00 (seiscentos reais), pago em parcela única.
- 1.4. O processo seletivo ocorrerá em uma única etapa, em atendimento aos estudantes matriculados no período letivo 2020.1(2020.6).
- 1.5. Para se submeter ao presente processo seletivo é necessário que o aluno faça adesão ao CADASTRO ÚNICO da assistência estudantil da UFRN, através do SIGAA.
 - 1.5.1 Os alunos que já possuem CADASTRO ÚNICO não necessitam realizar nova adesão.
 - 1.5.2 Os alunos que estiverem com o satatus SUBMETIDO, VALIDAÇÃO SOLICITADA ou VALIDADO para o CADASTRO ÚNICO estão aptos a realizar a sua inscrição conforme descrito no ítem 3.1.2

CAPÍTULO II

2. DO PROCESSO SELETIVO

- 2.1 O processo seletivo seguirá o seguinte cronograma:



PERÍODO	1º ETAPA
28 de julho de 2020	Lançamento do Edital
28 de julho a 2 de agosto de 2020	Período para adesão ao cadastro único no Sigaa Período para inscrição no Moodle Mandacaru Acadêmico
4 de agosto de 2020	Divulgação do resultado parcial
5 e 6 de agosto de 2020	Solicitação de recursos pelos indeferidos
7 de agosto de 2020	Divulgação do resultado final

CAPÍTULO III

3. DA ADESÃO AO CADASTRO ÚNICO NO SIGAA E DAS INSCRIÇÕES NO MOODLE MANDACARU ACADÊMICO

3.1 É de inteira RESPONSABILIDADE dos candidatos que irão solicitar o Auxílio Instrumental:

3.1.1 Aderir ou já ter aderido ao Cadastro Único 2020.1 (2020.6) (orientações para adesão no Anexo I).

3.1.2 Realizar a inscrição para este edital EXCLUSIVAMENTE no Moodle Mandacaru Acadêmico (<https://mdl.sedis.ufrn.br/>), na página da Coordenadoria Pedagógica da Sedis, conforme os seguintes procedimentos:

- a. Acessar o Moodle Mandacaru Acadêmico no link <https://mdl.sedis.ufrn.br/>;
- b. Entrar na página da Coordenadoria Pedagógica da Sedis;
- c. Clicar no tópico “Edital 09-2020 para Auxílio Instrumental”;
- d. Fazer o download da ficha de inscrição disponível nesse tópico;
- e. Preencher a ficha digitalmente no próprio documento do word;
- f. Salvar como documento do word (.doc; .docx);
- g. Ao salvar o documento, identificar o arquivo com o seu nome, seguido de edital 09-2020.doc. Por exemplo: José Vieira Alves - edital 09-2020.doc
- h. Após preencher a ficha de inscrição, escanear ou tirar uma foto do documento de identidade (frente e verso), cuja assinatura esteja visível. Observar a qualidade e nitidez da imagem escaneada ou da foto tirada;
- i. Em seguida, os documentos de ficha de inscrição e identidade devem ser enviados através do link “Envie aqui sua ficha de inscrição e o seu documento de identidade”, observando a data limite no cronograma do edital.

3.1.3 Prestar informações verdadeiras e anexar obrigatoriamente TODA a documentação no Cadastro Único no SIGAA e no momento da inscrição no Moodle Mandacaru Acadêmico, exigida neste Edital, assumindo a RESPONSABILIDADE de quaisquer prejuízos.

§ 1º Ao discente que anexar e/ou declarar informações falsas poderão ser aplicadas as seguintes PENALIDADES:

- a. Efetuar devolução de recursos;
- b. Impedir a solicitação ou renovação de auxílios e bolsas;
- c. Suspender os demais auxílios, com os quais esteja contemplado;
- d. Responder a processo administrativo perante as instâncias cabíveis e/ou judicial sujeita às penalidades legais previstas no Artigo 299 do Código Penal:



“Falsidade Ideológica

Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.”

CAPÍTULO IV

4. CRITÉRIOS GERAIS PARA O RECEBIMENTO DO AUXÍLIO INSTRUMENTAL

4.1 Os critérios para o recebimento do Auxílio Instrumental são:

4.1.1 Ser aluno em situação de vulnerabilidade socioeconômica e identificado como PRIORITÁRIO para o atendimento da assistência estudantil no CADASTRO ÚNICO da Instituição;

4.1.2 Estar matriculado em componentes curriculares no período letivo 2020.1 (2020.6);

4.1.3 O aluno não poderá ter prestação de contas pendentes referentes a outros benefícios.

4.2. Ficará INADIMPLENTE com a assistência estudantil da UFRN o estudante que evadir-se de mais de 50% dos componentes curriculares matriculados.

CAPÍTULO V

5 DA ANÁLISE E DO JULGAMENTO DOS PEDIDOS DE CONCESSÃO DO AUXÍLIO INSTRUMENTAL

5.1 A Secretaria de Educação a Distância (SEDIS) e a Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (PROAE) se responsabilizarão pela avaliação e pelo cumprimento dos critérios mencionados no Capítulo IV.

5.2 Será indeferida a solicitação do discente que não atender aos critérios estabelecidos no Capítulo IVe que não anexou toda a documentação exigida por este edital no cadastro único.

5.3 Os indeferidos no Resultado Parcial terão direito a recurso a ser solicitado no Moodle Mandacaru Acadêmico (<https://mdl.sedis.ufrn.br/>), na página da Coordenadoria Pedagógica da Sedis, no link “Clique aqui para enviar o seu recurso”.

5.4 Os estudantes deferidos no Resultado Parcial serão homologados pela Secretaria de Educação a Distância (SEDIS) e Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (PROAE) para pagamento do Auxílio Instrumental, após divulgação do resultado final e da confirmação da matrícula nos componentes curriculares do semestre 2020.1 (2020.6) registrados no SIGAA.

5.5 Os estudantes deferidos após a análise de pedido de Recurso serão homologados para pagamento após a divulgação do Resultado Final.

CAPÍTULO VI

6 DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

6.1 O RESULTADO PARCIALdo processo seletivo do Auxílio Instrumental será publicado no Moodle Mandacaru Acadêmico (<https://mdl.sedis.ufrn.br/>), na página da Coordenadoria Pedagógica da Sedis (Arquivo Resultado Parcial) e em notícias no SIGAA (<https://sigaa.ufrn.br/sigaa/public/home.jsf>), no dia 4 de agosto de 2020.

6.2 O RESULTADO FINALdo processo seletivo do Auxílio Instrumental será publicado no Moodle Mandacaru Acadêmico (<https://mdl.sedis.ufrn.br/>), na página da Coordenadoria Pedagógica da Sedis



(Arquivo Resultado Final) e em notícias no SIGAA (<https://sigaa.ufrn.br/sigaa/public/home.jsf>), no dia 07 de agosto de 2020.

6.3 Outras informações poderão ser obtidas no Moodle Mandacaru Acadêmico (<https://mdl.sedis.ufrn.br/>), na página da Coordenadoria Pedagógica da Sedis.

CAPÍTULO VII

7 DOS RECURSOS

7.1 Após a divulgação do RESULTADO PARCIAL, o estudante poderá interpor recurso à Secretaria de Educação a Distância (SEDIS), EXCLUSIVAMENTE no Moodle Mandacaru Acadêmico (<https://mdl.sedis.ufrn.br/>), na página da Coordenadoria Pedagógica da Sedis, no link “Clique aqui para enviar o seu recurso”, no período expresso no calendário exposto no Item 2.1 do presente Edital.

CAPÍTULO VIII

8. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 O beneficiário deverá, no do prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do depósito bancário, enviar a NOTA FISCAL (em PDF), contendo CNPJ do emissor, nome do beneficiário, data da compra e valor do produto, para fazer a prestação de contas, no Moodle Mandacaru Acadêmico (<https://mdl.sedis.ufrn.br/>), na página da Coordenadoria Pedagógica da Sedis, no link: “Clique aqui para enviar a nota fiscal” indicando, no título da mensagem, o nome completo e número de matrícula do discente.

8.2 As notas fiscais com valor inferior ao recebido devem ter a diferença devolvida ao Tesouro Nacional, por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU).

8.3 Nos casos de devolução do auxílio recebido, o beneficiário deverá solicitar, no Departamento de Contabilidade e Finanças da UFRN, através do e-mail: dcf.financeiro@reitoria.ufrn.br, a GRU para efetuar o pagamento, e, posteriormente, submeter o comprovante de pagamento (em PDF) no Moodle Mandacaru Acadêmico (<https://mdl.sedis.ufrn.br/>), na página da Coordenadoria Pedagógica da Sedis, no link: “Clique aqui para enviar o comprovante da GRU”.

8.4 Não serão aceitas NOTAS FISCAIS com data anterior ao recebimento do recurso ou com mais de 60 dias decorridos do depósito em conta do beneficiário do auxílio.

8.5. A não prestação de contas implicará no bloqueio de solicitação de qualquer outro auxílio financeiro fornecido do beneficiário na UFRN e ainda no pedido de ressarcimento à Instituição da quantia recebida.

CAPÍTULO IX

9 DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 O Auxílio Instrumental, que será destinado EXCLUSIVAMENTE aos discentes ativos dos cursos de graduação na modalidade a distância, custeado pelo Programa Universidade Aberta do Brasil (UAB)/UFRN, é pessoal e intransferível.

9.2 O aluno poderá ser excluído do processo seletivo, se comprovada qualquer irregularidade nas declarações ou nos documentos apresentados, sem prejuízo da adoção de medidas judiciais cabíveis.

9.3 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão constituída para o presente Edital.



9.4 Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

A handwritten signature in blue ink, reading "M. Rêgo", is positioned in the center of the page.

Natal, 28 de julho de 2020
Profa. Maria Carmem Freire Diógenes Rêgo
Secretária de Educação a Distância da UFRN



ANEXO I

ORIENTAÇÕES PARA ADESÃO AO CADASTRO ÚNICO NO SIGAA

Após acessar o SIGAA, o(a) estudante deverá clicar no campo de Bolsas e, primeiramente, aderir ao Cadastro Único, com a obrigatoriedade de anexar TODOS os documentos comprobatórios das informações prestadas no questionário.

Em seguida, o aluno deverá preencher os dados bancários no campo Meus Dados Pessoais.

Ainda no campo Bolsas, após ter aderido ao Cadastro Único, é necessário seguir para a opção Solicitação de Bolsa (escolha o Auxílio de Inclusão Digital). Em seguida, os documentos deverão ser anexados no SIGAA seguindo os passos abaixo:

- 1 Selecione o Tipo Documento que deseja anexar, dentre as opções listadas;
- 2 Anexe o Documento desejado clicando em Selecionar Arquivo e selecionando-o dentre os arquivos presentes em seu computador;
- 3 Após informar os dados do arquivo que deseja anexar, clique em Anexar Arquivo para adicioná-lo. A página será prontamente atualizada e passará a ser exibida da seguinte forma: Arquivo adicionado com sucesso!

Em seguida, preencha a justificativa do requerimento e clique em cadastrar → Imprima/Salve o comprovante de realização da operação.

Documentação Solicitada conforme Edital:

- a. A documentação deve ser legível, não pode conter rasuras;
- b. Os documentos podem ser anexados um a um, conforme as opções, ou também podem ser organizadas todas em um único arquivo de PDF ou ainda em uma pasta zipada.

AO ADERIR AO CADASTRO ÚNICO, ANEXAR TODOS OS DOCUMENTOS RELACIONADOS ABAIXO:

Documentos do(a) candidato(a)	<ul style="list-style-type: none">• RG (frente e verso) ou Certidão de Nascimento;• CPF;• Certificado de conclusão ou Histórico Escolar do Ensino Médio ou Diploma de Graduação;
Documentos da Família	<ul style="list-style-type: none">• RG (frente e verso) ou Certidão de Nascimento de todos os membros da família;• CPF de todos os membros da família;• Certidão de óbito do pai ou mãe, se for o caso;• Certidão de casamento com averbação de divórcio (dos pais ou estudante), se for o caso;• Comprovante de residência ATUALIZADO (Exemplo: água, luz, telefone, IPTU, prestação do imóvel financiado); Se imóvel alugado: contrato de aluguel ou último recibo de pagamento do aluguel. <p>Comprovante de renda de todos os membros da Família (qualquer fonte de renda APOSENTADORIA, PENSÃO, ATIVIDADE INFORMAL, BICOS etc.). Podem ser utilizados como comprovação:</p> <ul style="list-style-type: none">• Carteira de Trabalho – páginas de identificação do trabalhador, último contrato de trabalho e página com registro ATUALIZADO do salário referente ao ano de 2020;



	<ul style="list-style-type: none">• Ou Declaração de renda informal (“bicos”) contendo a atividade que exerce e a remuneração (conforme Anexo II),• Ou Contracheque ou holerite atualizado• Ou Declaração de Imposto de Renda completa ano 2019, exercício 2018/2019;• Ou Extrato de Benefício da Previdência Social atualizado. O extrato pode ser bancário ou o disponibilizado pelo site do INSS, através do link: <https://meu.inss.gov.br/central/#/>• Ou Guia de recolhimento do INSS atualizado;• Ou Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos – DECORE, dos últimos três meses, feita por contador ou técnico contábil inscrito no CRC. Se tiver cargos de direção, apresentar Pró-Labore;
Outros documentos	<p>Em caso de familiar com doença incapacitante ou uso contínuo de medicamentos:</p> <p>a) Laudo médico com CID (Código Internacional de Doenças), quando se tratar de doença crônica ou degenerativa;</p> <p>b) Comprovante de despesa com saúde, em caso de pessoas em tratamento.</p> <p>Participação da família em Programas Sociais:</p> <p>a) Cartão do Programa Social em questão (Bolsa Família, Benefício de Prestação Continuada, etc.);</p> <p>b) Extrato atualizado de recebimento do benefício.</p>

Obs.: Os(as) discentes que residem em endereço diferente do endereço da família deverão ANEXAR os dois comprovantes de residência ATUALIZADOS, tanto o da família, como o da atual moradia do(a) candidato(a).



ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO DE RENDA INFORMAL

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, declaro, sob as penas da lei, para fins de apresentação à Universidade Federal do Rio Grande do Norte, conforme solicitação da PROAE, que recebo R\$ _____ mensais, referentes ao trabalho de _____ que desenvolvo, sem vínculo empregatício desde ____/____/_____. Declaro, ainda, a inteira responsabilidade pelas informações contidas nesta declaração, estando ciente de que a omissão ou a apresentação de informações e/ou documentos falsos ou divergentes implicam na exclusão do requerente/candidato

_____ ao
Programa de Assistência ao Estudante desta Universidade.

Local e data: _____, _____ de _____ de 2020.

Assinatura do declarante